



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1641 , DE 16 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, até o montante de R\$ 5.910.000,00, em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, do Fundo Estadual de Saúde – FES, da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, do Tribunal de Justiça e de Recursos sob a Supervisão da SEPLAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, até o montante de R\$ 3.160.000,00 (três milhões e cento e sessenta mil reais) em favor da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON , conforme disposto no anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicados no anexo I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro de exercício anterior, apurados no extrato de saldo bancário e no balanço patrimonial e financeiro.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em favor da unidade Recursos sob a Supervisão da SEPLAN, para o atendimento da despesa abaixo discriminada:

				R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Programa de ações de desenvolvimento regional	1056	44.50.42.00	00	70.000,00
TOTAL				70.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a anulação parcial de dotação orçamentária da unidade Recursos sob a Supervisão da SEPLAN, de emendas parlamentares ao Orçamento Geral do Estado do corrente exercício, conforme discriminado a seguir:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

R\$ 1,00

Nº EMENDA	ESPECIFICAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
187	Programa de ações de desenvolvimento regional	1056	44.40.42.00	00	50.000,00
188			33.50.41.00	00	20.000,00
TOTAL					70.000,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será utilizado na realização de convênios com as seguintes entidades:

I – Federação de Mulheres Rondonienses – FEROM, para a aquisição de máquinas e equipamentos, conforme descrito na emenda parlamentar nº 188, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e

II – Associação dos Universitários de Presidente Médici, para a aquisição de um ônibus rodoviário, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 3º. Ainda em relação às emendas parlamentares ao Orçamento Geral do Estado do corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar R\$ 10.000,00 (dez mil reais) da emenda nº 189 para complementar o convênio de que trata o inciso I do parágrafo anterior.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em favor da unidade Recursos sob a Supervisão da SEPLAN, para o atendimento da despesa abaixo discriminada:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Programa de ações de desenvolvimento regional	1056	44.40.42.00	00	300.000,00
TOTAL				300.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a anulação parcial de dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Educação, correspondente a emenda parlamentar ao Orçamento Geral do Estado do corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Nº EMENDA	ESPECIFICAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
261	Transferências voluntárias	0183	44.40.42.00	00	300.000,00
TOTAL					300.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será utilizado na reforma do Ginásio Adão Lamota, no município de Ji-Paraná.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor do Tribunal de Justiça, para o atendimento da despesa abaixo discriminada:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Ampliação e melhoria da infra-estrutura do TJ	1181	44.90.51.00	00	1.000.000,00
TOTAL				1.000.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a anulação parcial de dotações orçamentárias de emendas parlamentares ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Nº EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
058	Secretaria de Estado da Educação	0183	44.50.42.00	00	120.000,00
213			44.40.42.00	00	100.000,00
215	Fundo Estadual de Saúde	1367	44.90.51.00	00	100.000,00
			44.90.52.00	00	180.000,00
361	Departamento de Viação e Obras	0149	44.40.42.00	00	500.000,00
TOTAL					1.000.000,00

§ 2º. O crédito suplementar autorizado neste artigo será utilizado, exclusivamente, nas obras de construção do Fórum da Comarca de Jaru.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES e da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para o atendimento das despesas abaixo discriminadas:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE Apoio às Entidades Públicas e Filantrópicas	0179	44.40.42.00	00	180.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO Transferências Voluntárias	0183	44.40.42.00	00	200.000,00
TOTAL				380.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a anulação parcial de dotações orçamentárias de emendas parlamentares ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Nº EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
139	Recursos sob Supervisão da SEPLAN	1056	44.50.42.00	00	290.000,00
140			44.50.42.00	00	90.000,00
TOTAL					380.000,00

§ 2º. O crédito suplementar autorizado neste artigo será utilizado na realização de convênio com o município de:

I – Colorado D'Oeste, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para reforma e ampliação de posto de saúde;

II – Vilhena, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para construção de uma escola modelo.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, para o atendimento das despesas abaixo discriminadas:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Formação Continuada	2745	33.90.39.00	18	1.000.000,00
TOTAL				1.000.000,00

§ 1º. Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a processar a anulação parcial de dotação orçamentária de emenda parlamentar ao orçamento geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminação a seguir:

R\$ 1,00

Nº EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
060	SEDUC	2863	33.90.30.00	00	500.000,00
061	SEDUC	2867	33.90.30.00	00	500.000,00
TOTAL					1.000.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERAVIT FINANCEIRO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1923.206041218.1123	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON				
	INFRA-ESTRUTURA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO DE RONDONIA	3190	3240	300.000,00	
		3390	3240	860.000,00	
		4490	3240	2.000.000,00	
				TOTAL	3.160.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será exclusivamente utilizado na Formação Continuada de Professores da rede estadual de ensino.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 2006, 118º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador